



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEQ Nº 7/2023

**Processo:** 00.002796/2023-30

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ 07-2023 - Manifestação sobre o art. 9º, III da Resolução nº 1.121/2019

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input type="checkbox"/>	I – exercício e atribuições profissionais;
	<input checked="" type="checkbox"/>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input type="checkbox"/>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input type="checkbox"/>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	<b>Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e a comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a pessoa jurídica (inciso III do art. 9º).</b>	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	ITEM 2 - Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A **Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP)**, com o objetivo de guiar e uniformizar a elaboração das propostas pelas Coordenadorias Nacionais, apresentou um plano contendo um conjunto de **Diretrizes Básicas**, amplamente discutido pela comissão em conjunto junto com a **Gerência de Coordenação da Fiscalização (GCF)** e a **Gerência de Projeto e Gestão (GPG)**. Tais **Diretrizes** uniformizam ações e compartilham informações no âmbito das Comissões de Ética dos CREAs e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos CREAs. Dentre as diretrizes apresentadas no ano-exercício 2023, a **Diretriz 2** refere-se aos impactos causados pela **Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. No Inciso III do art. 9º da referida resolução não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo do profissional responsável técnico com a pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art.8º da **Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989** que foi revogada.

*“Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:*

*(...)*

*III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica.”*

**b) Propositura:**

Tendo em vista a solicitação da **Comissão de Ética e Exercício Profissional do CONFEA (CEEP)** para que a **Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ)** apresente proposta de como deve ser comprovado o vínculo do responsável técnico, quando este não é sócio da empresa, apresentado no ato de registro de pessoa jurídica junto aos CREA's foi feita uma ampla discussão sobre quais documentos podem comprovar a relação trabalhista entre profissional e a pessoa jurídica, a CCEEQ propõe que para registro de pessoa jurídica seja exigido a indicação de pelo menos um profissional técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis ao objeto social da empresa com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 16 da **Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019** *“O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.”*. Além da ART de cargo e função dos profissionais responsáveis técnicos, deve ser exigido que a pessoa jurídica apresente **documento hábil que comprove o vínculo do profissional**. Para fins de comprovação de vínculo profissional poderão ser aceitos:

- contrato social da empresa, quando o profissional for sócio da pessoa jurídica;
- contrato de trabalho ou carteira de trabalho, quando for empregado da pessoa jurídica;
- contrato de prestação de serviço, explicitando as atividades descritas na ART de cargo e função.

**c) Justificativa:**

A **Resolução nº 1.121/2019** passou a vigorar a partir de março de 2020, revogando a **Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989** que exigia a comprovação de vínculo entre o profissional responsável técnico e a pessoa jurídica quando este não era sócio da mesma. Assim, desde então nenhum documento, exceto a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional tem sido exigido para registro de pessoa física nos CREA's.

De acordo com a **Lei 6.496/77**, *“A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia”*, embora não exista norma regulamentar no âmbito do Sistema Confea/Crea que defina quais são as responsabilidades e os deveres do responsável técnico por uma pessoa jurídica.

É do entendimento desta coordenadoria que o Responsável Técnico é o profissional legalmente habilitado que assume responsabilidade pelos aspectos técnicos dos trabalhos da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, clientes e sociedade em geral.

De acordo com a **Resolução nº 1.121/2019** "O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função".

Assim, para o adequado desempenho da Responsabilidade Técnica é importante que o vínculo entre o profissional responsável técnico e a pessoa jurídica esteja bem estabelecido através de um documento hábil que comprove e regulamente essa atividade. Esses documentos devem ser apresentados no ato do registro da pessoa jurídica juntamente com a ART de cargo e função do profissional indicado como responsável técnico

**d) Fundamentação Legal:**

- LEI Nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
- RESOLUÇÃO nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

A CCEEQ sugere o encaminhamento à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação de forma a subsidiar a elaboração de uma Decisão Normativa (DN), a fim de regulamentar e padronizar os documentos exigidos para registro de pessoa jurídica.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB			X	Participação virtual
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR			X	Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Quím. André Casimiro de Macedo**  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0755072** e o código CRC **51C2A4DF**.

